Processo: 1098360
Natureza: Representação
Apensos: Recursos Ordinários n. 1141622 e n. 1141623
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representada: Prefeitura Municipal de Jordânia

À Coordenadoria de Débito e Multa.

Trata-se de requerimento de parcelamento das multas impostas aos senhores Marques-Uel Meira de Oliveira, prefeito do Município de Jordânia, e Watson da Silva Luz, ex-prefeito, em até 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas (peça 44).

Diante do disposto nos arts. 389 e 432, *caput*, da Resolução n. 24/2023, bem como não tendo sido demonstrada a ausência de capacidade financeira prevista no § 4° do art. 432, defiro o pedido de parcelamento das importâncias devidas a título de multa em 12 (doze) parcelas, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente, e com a advertência de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

Intimem-se os requerentes acerca do teor do presente despacho.

Em sequência, os autos devem seguir os ulteriores termos regimentais.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Licurgo Mourão
Relator
(Assinado digitalmente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3876193